



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO 160-2021

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127-2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, CONCERNENTES À IMPLANTAÇÃO (INSTALAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO), CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO, HOSPEDAGEM, SUPORTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, POR TEMPO DETERMINADO, DE SISTEMAS DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, E A EMPRESA SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n.º, JUAZEIRO - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **WENDELL BATISTA DE ARAUJO** neste ato denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 09.543.618/0001-72 situada à avenida da França nº 393, 2º andar, Comercio, CEP: 40.010-000, Salvador /BA neste ato representada por **WEDSON ANDRADE FREIRE**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, **constante no processo administrativo nº 127/2021, Pregão eletrônico nº 039/2021**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Edital - Pregão eletrônico nº 039/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, CONCERNENTES À IMPLANTAÇÃO (INSTALAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO), CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO, HOSPEDAGEM, SUPORTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, POR TEMPO DETERMINADO, DE SISTEMAS DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

Item	Produto	Qtd.	Per	Valor	U.M	Total
1	200100007 - SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE, LOA, LDO, PPA E TESOUREARIA;	1	12	R\$45.000,00	MES	R\$ 540.000,00
Descrição:						
SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE, LOA, LDO, PPA E TESOUREARIA:						
2	200100008 - SISTEMA DE GESTÃO DE TRIBUTOS, ARRECADAÇÃO E SERVIÇO AO CIDADÃO.AUDITORIA FISCAL, PROCURADORIA MUNICIPAL, PORTAL DO CONTRIBUINTE.	1	12	R\$ 20.000,00	MES	R\$ 240.000,00
Descrição:						
SISTEMA DE GESTÃO DE TRIBUTOS, ARRECADAÇÃO E SERVIÇO AO CIDADÃO.AUDITORIA FISCAL, PROCURADORIA MUNICIPAL, PORTAL DO CONTRIBUINTE.						
3	200100009 - SISTEMA DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E).	1	12	R\$ 10.000,00	MES	R\$ 120.000,00
Descrição:						
SISTEMA DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E).						
4	200100010 - SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (PLATAFORMA OMNICHANNEL) INCLUINDO APP.	1	12	R\$ 6.000,00	MES	R\$72.000,00
Descrição:						
SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (PLATAFORMA OMNICHANNEL) INCLUINDO APP;						
5	200100011 - SISTEMA INTEGRADO DE LICITAÇÃO, COMPRAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO.	1	12	R\$ 10.000,00	MES	R\$120.000,00

Edital - Pregão eletrônico nº 039/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Descrição:

SISTEMA INTEGRADO DE LICITAÇÃO, COMPRAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO.

6	200100012 - SISTEMA INTEGRADO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.	1	12	R\$ 4.000,00	MES	R\$ 48.000,00
---	---	---	----	--------------	-----	---------------

Descrição:

SISTEMA INTEGRADO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

7	200100013 - SISTEMA INTEGRADO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO HUMANOS E PORTAL DO SERVIDOR.	1	12	R\$ 31.000,00	MES	R\$ 372.000,00
---	---	---	----	---------------	-----	----------------

Descrição:

SISTEMA INTEGRADO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO HUMANOS E PORTAL DO SERVIDOR.

8	200100026 - SISTEMA DE FROTAS	1	12	R\$ 3.500,00	MES	R\$ 42.000,00
---	-------------------------------	---	----	--------------	-----	---------------

Descrição:

SISTEMA DE FROTAS o Permitir registrar a frota de automotivos, máquinas pesadas e similares, o Controlar os custos de abastecimento de combustível por veículo, o Permitir registrar as manutenções dos veículos, o Permitir registrar as movimentações, abastecimentos, trocas de óleo, pneus, peças e manutenção.

9	200100014 - BUSINESS INTELLIGENCE (BI) DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, BUSINESS INTELLIGENCE (BI) DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E BUSINESS INTELLIGENCE (BI) DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO.	1	12	R\$ 8.000,00	MES	R\$ 96.000,00
---	--	---	----	--------------	-----	---------------

Descrição:

BUSINESS INTELLIGENCE (BI) DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, BUSINESS INTELLIGENCE (BI) DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E BUSINESS INTELLIGENCE (BI) DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO.

10	200100015 - MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO.	1	1	R\$149.800,00	Und.	R\$149.800,00
----	--	---	---	---------------	------	---------------

Descrição:

MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO.

VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 1.799.800,00

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº **039/2021**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do objeto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) Entregar o bem licitado nos prazos previstos na licitação;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente processo licitatório;
- j) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

k) Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

l) Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fica designado a colaboradora Tatiane Coelho Ferreira Reis, CPF 752.711.255-72, empregado da CONTRATANTE, gestor do presente contrato e por consequência responsável legal para os correspondentes efeitos.
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.
- f) Pagar o valor referente a migração, implantação e treinamento em parcela única de R\$ 149.800,00 (Cento e quarenta e nove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato será de R\$ 137.500,00 (Cento e trinta e sete mil e quinhentos reais) mensais, se perfazendo um valor global de R\$1.799.800,00 (Um Milhão e Setecentos e Noventa e Nove Mil e Oitocentos Reais), constante da proposta





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

integrante da licitação Pregão Eletrônico nº 039/2021, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.4. As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os serviços efetivamente atestados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.**

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL/PRAZO DA ENTREGA:

8.1 O prazo de vigência contratual será por 12 (doze) meses, contado a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

8.2 A entrega dos serviços deverá ser efetuada no prazo constante na TR, a contar da data do recebimento da "Ordem de serviço", que deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Administração – SEAD.

CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Órgão: 0303

Elemento de despesa: 339040

Projeto Atividade: 2033

Fonte: 0100

Órgão: 0505

Elemento de despesa: 339040

Projeto Atividade: 2028

Fonte: 0100

Órgão: 2020

Elemento de despesa: 339040

Projeto Atividade: 2128

Fonte: 0100

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 Cornete infração administrativa nos termos dos artigos 77 e 55, IX da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Não mantiver a proposta.

11.2A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de JUAZEIRO/BA, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

11.8 A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete a Prefeita.

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

11.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

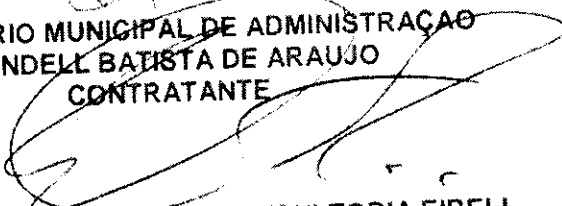
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

JUAZEIRO, 02 de AGOSTO de 2021.


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
WENDELL BATISTA DE ARAUJO
CONTRATANTE**


**SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI
WEDSON ANDRADE FREIRE
CONTRATADA**

TESTEMUNHA1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA2: _____

CPF: _____